



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Primavera - SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000980-78.2016.8.26.0515**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: _____
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celina Dietrich Trigueiros Teixeira Pinto**

Vistos.

_____ move "ação de reparação por danos morais" contra MUNICÍPIO DE ROSANA, alegando, em síntese:

1.- que é inválido, cadeirante, totalmente incapaz, necessitando regularmente de consultas e exames periódicos para a sua sobrevivência e depende dos serviços públicos de saúde. Nessa condição, sempre faz uso de veículos públicos para suprir suas necessidades e tratamento.

2.- que no dia 04/08/2016 o serviço público de saúde do Município de Rosana cedeu o transporte em uma ambulância para uma consulta na cidade de Presidente Prudente/SP. Ao chegar em seu endereço foi colocado na ambulância, mas o motorista não conseguiu travar a porta traseira do veículo, dizendo que era assim mesmo e que estava tudo certo. Ocorre que, logo no início da viagem, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Primavera - SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1000980-78.2016.8.26.0515 - lauda 1

porta da ambulância se abriu e o motorista seguiu viagem assim mesmo, gerando-lhe por grande aflição, medo, falta de ar, culminando com um ataque convulsivo.

3.- que ao chegar na cidade de Teodoro Sampaio/ SP, metade do caminho, o motorista foi alertado, mas continuou a viagem sem tomar qualquer providência.

4.- que sofreu grande angústia, medo e aflição em razão do descaso e das condições da viagem, ainda mais porque não pode expressar seus sentimentos pela fala, o que aumenta a atrocidade da situação de horror que lhe foi imposta pela ré.

Pelo que expôs requereu a procedência da ação, com a condenação da ré ao pagamento de indenização de dano moral.

Juntou os documentos de fls. 6/14.

A ré contestou a fls. 19/32, suscitando preliminar de inépcia da inicial, por falta de prova documental de que o autor realmente utilizara o veículo do Município na data do evento em questão. No mérito, sustentou que o ente publico não agiu com culpa.

Audiência a fls.64, em que foi encerrada a instrução.

É o relatório. **Decido.**

-I-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Primavera - SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1000980-78.2016.8.26.0515 - lauda 2

Trata-se de ação visando à cobrança de indenização de ano moral. Relata a inicial, em suma, que o autor é idoso e inválido, dependente de cadeira de rodas, e precisou ser transportado de ambulância para uma consulta na cidade de Presidente Prudente/SP. Ocorre que o motorista não conseguiu travar a porta traseira do veículo, e mesmo assim seguiu viagem sem se importar, dizendo que era assim mesmo. Logo no início da viagem a porta da ambulância se abriu e o motorista continuou dirigindo sem tomar providencia alguma, gerando ao autor grande aflição, medo, falta de ar, culminando com um ataque convulsivo.

Rejeito a preliminar de inépcia pois a inicial é bastante clara e bem especificado o pedido, sendo de mérito a matéria respeitante à prova do fato alegado pelo autor.

No mais, a ação procede.

O caso atrai a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, dado que a Municipalidade está melhor aparelhada para demonstrar a habilidade, correção e diligência na conduta de seus funcionários, em comparação ao autor.

Aplicável, outrossim, a

Legislação Consumista ao caso dos autos, por conta do disposto no artigo 22, do CDC.

Pois bem. Não houve, durante a instrução, do processo, prova oral ou documental de cuidado e diligência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Primavera - SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1000980-78.2016.8.26.0515 - lauda 3

na condução da ambulância que transportava o autor, idoso e inválido, pelo funcionário responsável, nem houve demonstração da inocorrência do acidente relatado na inicial, quando a porta se abriu por falta de cuidado do condutor do veículo em fechá-la, prova esta que, invertido o ônus respectivo, cabia ao réu.

Daí que, tendo sido o autor evidentemente ferido em sua integridade emocional e inclusive física porque sofreu ataque convulsivo, por ter sido transportado em veículo aberto por culpa de proposto da ré, em sua tríplice forma- negligência, imprudência e imperícia- inafastável resta a caracterização do dano moral.

Para indenizá-lo, considerando alta a intensidade da culpa do funcionário e também a gravidade do dano, fixo a quantia de R\$ 30.000,00.

-II-

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00, com correção monetária a partir da sentença e juros de mora desde a citação, mais as custas processuais e honorários advocatícios de 15% do valor da condenação.

P.R.I.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

1000980-78.2016.8.26.0515 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ROSANA
FORO DE ROSANA
VARA ÚNICA
RUA CURIMBATÁ, 788/802, Primavera - SP - CEP 19274-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Juíza de Direito Titular II

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000980-78.2016.8.26.0515 - lauda 5